



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
N.º	90	de 1994
Funcionário	Paulo	

PARECER
0409/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/94.

PUBLIQUE-SE EM
25/4 1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia da Alemanha", a ser comemorado na primeira semana do mês de outubro.

A propositura está emparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, ressaltamos que a matéria tratada nos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, do projeto, deveria ser objeto de resolução; eis que segundo o Regimento Interno, art. 237, parágrafo único, inciso I, esta é a via correta para se dispor sobre assuntos de economia interna da Câmara.

Além disso, para que fique claro o objeto da propositura deve ser fixado um dia específico como Dia da Alemanha, sugerindo-se o dia 3 de outubro (dia da unificação), adequando-o a uma melhor técnica legislativa, conforme dispõe o art. 238 do Regimento Interno.

Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao projeto de lei nº 90/94.

Institui o Dia da Alemanha no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Alemanha", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente no dia 3 (três) do mês de outubro.

Art. 2º - A Embaixada, Consulados e entida-



Câmara Municipal de

Folha n.º 8 do proc.
N.º 90 de 1994
Funcionário

des representativas da comunidade alemã, serão convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/4/94

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]